

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS – em Recuperação Judicial;

**JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS AGROPECUÁRIA ME– em
Recuperação Judicial**

Processo de Recuperação Judicial nº **5006677-25.2026.8.21.0022**, em tramitação
perante a **Vara Empresarial de Pelotas**, do estado de Rio Grande do Sul.
Consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado
pelo Recuperando, com colaboração da empresa TOTUM Perícias, e sob a supervisão
do escritório Piegas Advocacia.

ÍNDICE

1.	RECUPERANDO - JOAQUIM RODRIGUES	3
2.	GLOSSÁRIO	3
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
3.1.	RESUMO	6
3.2.	O JOAQUIM RODRIGUES	8
3.2.1.	APRESENTAÇÃO	8
3.2.2.	HISTÓRICO DO JOAQUIM RODRIGUES	8
3.3.	DA ATUAÇÃO.....	10
3.3.1.	RECUPERANDO X ECONOMIA.....	10
3.3.2.	SETOR.....	11
3.3.3.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
4.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
4.1.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	15
4.1.1.	REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	15
4.1.2.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	16
4.1.3.	RETOMADA DO RECUPERANDO	17
4.2.	OUTRAS POSSIBILIDADES	18
4.2.1.	UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) E FINANCIAMENTOS DIP 19	
5.	DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	23
5.1.	CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS.....	24
5.2.	CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	25
5.3.	CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	26
5.4.	CREDORES CLASSE IV – ME/EPP.....	27
5.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	27
6.	DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	27
6.1.	CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PROJEÇÕES FUTURAS E ESTRUTURA DE CAIXA.....	28
7.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
7.1.	RESULTADOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	34
7.2.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	34
7.3.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ	34
7.4.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	35
7.5.	COMUNICAÇÃO	35
7.6.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA.....	35
7.7.	ELEIÇÃO DO FORO	36

1. RECUPERANDO - JOAQUIM RODRIGUES

Denominado “Recuperando” ou JOAQUIM RODRIGUES, é composto da seguinte forma:

- **JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS AGROPECUÁRIA ME**, nome fantasia AGROPECUÁRIA AMERICANA “recuperanda”, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.184.268/0001-40;
- **JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 6042733061, inscrito no CPF sob o nº 617.268.690-91, residente e domiciliado na Estrada da Palma, n.º 9407, Zona Rural de Arroio Grande/RS.

2. GLOSSÁRIO

Com o propósito de garantir uma compreensão uniforme entre todas as partes envolvidas, os termos e expressões relacionados a seguir, quando mencionados neste Plano de Recuperação Judicial, assumirão os significados atribuídos a eles no presente capítulo. As definições estabelecidas serão válidas tanto no singular quanto no plural, assim como no gênero masculino ou feminino, sem que haja mudança em seu sentido.

- **JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS ou Recuperando:** Autor do pedido de Recuperação Judicial nº 5006677-25.2026.8.21.0022, em tramitação perante a Vara Empresarial de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, e que apresenta o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS e JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS AGROPECUÁRIA ME.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

-
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da Vara Empresarial de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
 - **Administrador Judicial:** MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 24.593.890/0001-50, representada pelos de Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 – OAB/SC 53.074) e Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 – OAB/SC 53.256), com endereços profissionais na Avenida Doutor Nilo Peçanha, n.º 2900, sala n.º 701, Iguatemi Business, CEP 91.330-001, em Porto Alegre/RS, na Avenida Júlio de Castilhos, n.º 679, sala n.º 111, CEP 93.510-130, em Novo Hamburgo/RS.
 - **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
 - **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
 - **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
 - **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
 - **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
 - **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
 - **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
 - **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
-

-
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
 - **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME ou EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
 - **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
 - **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
 - **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
 - **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
 - **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da Vara Empresarial de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, ou decisão de foro competente.
 - **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
 - **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos do art. 45 da LRF.
 - **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial do JOAQUIM RODRIGUES, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
-

-
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
 - **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
 - **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no estado não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
 - **Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”):** Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação, o Recuperando poderão celebrar Financiamentos, inclusive mediante antecipação de recebíveis, com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos na forma do artigo 69-A da Lei de Recuperação e Falências.
 - **Carência:** O prazo em que não serão efetuados pagamentos aos credores.
 - **Deságio:** O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do crédito congelado na data do pedido de recuperação judicial.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. RESUMO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo principal apresentar a trajetória do **JOAQUIM RODRIGUES**, destacando sua história, as decisões estratégicas adotadas ao longo dos anos, sua relevância no mercado e a atual conjuntura econômico-financeira que o levou a buscar a recuperação judicial. Além disso, o plano delinea a visão e as estratégias futuras para a reestruturação e revitalização do recuperando.

Atuante no setor agropecuário, o **JOAQUIM RODRIGUES** desempenha um papel fundamental na economia do município de Arroio Grande e adjacentes, localizado no estado do Rio Grande do Sul, contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional e a geração de empregos. No entanto, diante de uma crise econômico-financeira, o recuperando viu-se obrigado a solicitar a recuperação judicial, protocolando o pedido em **27 de fevereiro de 2026** .

Em **09 de abril de 2026**, o Juízo da Vara Empresarial de Pelotas/RS, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecendo um prazo para a apresentação deste Plano e nomeando como Administrador Judicial o escritório **MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA**, CNPJ 24.593.890/0001-50, representada pelos **Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 – OAB/SC 53.074)** e **Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 – OAB/SC 53.256)**.

Com o intuito de superar a crise e reestruturar suas operações, o **JOAQUIM RODRIGUES** estabeleceu os seguintes objetivos estratégicos:

- 1. Preservar a atividade empresarial:** Manter sua posição nos setores atuantes, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de valor para o mercado;
- 2. Manter a fonte produtiva:** Garantir a produção, a geração de riquezas, a arrecadação de tributos e a manutenção dos empregos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- 3. Preservar a livre iniciativa e a função social:** Assegurar a continuidade dos negócios, estimulando a atividade econômica e cumprindo seu papel social perante a comunidade;
- 4. Estabelecer o pagamento aos credores:** Propor uma forma de pagamento que atenda aos interesses dos credores, garantindo a equidade e a transparência no processo.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com os requisitos do **art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas (LRF)**, contemplando:

- **Detalhamento dos meios de recuperação:** Apresentação de estratégias claras e viáveis para a reestruturação financeira e operacional do recuperando;
- **Laudos técnicos:** Acompanhamento do **Laudo Econômico-Financeiro** e dos **Laudos de Avaliação de Bens e Ativos**, que fundamentam as propostas apresentadas;
- **Proposta de pagamento aos credores:** Elaboração de uma proposta clara e específica para o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, visando a máxima recuperação possível dos créditos.

Dessa forma, o **JOAQUIM RODRIGUES** busca não apenas superar a crise atual, mas também fortalecer sua posição no mercado, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo e o cumprimento de suas obrigações perante todos os stakeholders envolvidos.

3.2. O JOAQUIM RODRIGUES

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O **JOAQUIM RODRIGUES** está sediado no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, e atua há décadas no agronegócio, consolidando-se como um dos principais agentes econômicos da região.

Desde o início de suas operações, o **JOAQUIM RODRIGUES** tem se destacado pela qualidade de seus serviços e produtos, bem como pelo compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Apesar de sua trajetória de sucesso e reconhecimento no mercado, o **JOAQUIM RODRIGUES** enfrenta atualmente desafios econômicos e financeiros decorrentes de fatores externos, como a volatilidade dos preços das *commodities*, a concorrência acirrada, juros altos e as mudanças climáticas **que impactam o setor da agropecuária. Esses fatores, somados à necessidade de modernização de suas operações, levaram o produtor rural a buscar a Recuperação Judicial como meio de reestruturar suas atividades e garantir sua continuidade no mercado.**

3.2.2. HISTÓRICO DO JOAQUIM RODRIGUES

A trajetória do produtor rural Joaquim Rodrigues de Freitas reflete a essência do agronegócio brasileiro: uma jornada marcada por dedicação à terra, investimentos contínuos e a busca incessante pela produtividade, mas também sujeita às intempéries climáticas e às oscilações do mercado que, por vezes, desafiam a continuidade da atividade econômica.

A história de Joaquim Rodrigues de Freitas no campo teve início com o cultivo de grãos, notadamente a lavoura de soja, cultura que exige elevado nível de investimento em tecnologia, maquinário e insumos. Durante anos, a atividade agrícola foi a principal fonte de receita e o motor do desenvolvimento de sua propriedade. A dedicação ao campo não apenas gerou riqueza e empregos locais, mas também cumpriu uma importante função social ao contribuir para o abastecimento e o desenvolvimento econômico da região. A estruturação de sua operação demandou a tomada de crédito, um instrumento natural e necessário para o fomento da atividade rural, formalizado muitas vezes por meio de cédulas de crédito bancário junto a instituições financeiras cooperativas, como a Cresol.

No entanto, a previsibilidade inerente a qualquer negócio é severamente mitigada quando se trata da atividade agrícola. Nos últimos anos, a região enfrentou condições climáticas extremas e atípicas. A alternância entre períodos de secas severas e o excesso de chuvas em momentos cruciais do ciclo produtivo impactou drasticamente a produtividade das lavouras de soja. Essas adversidades climáticas, devidamente documentadas e reconhecidas em constatações prévias, frustraram as safras e comprometeram o fluxo de caixa que havia sido projetado para honrar os compromissos assumidos.

Diante da crise na lavoura, o produtor demonstrou resiliência e capacidade de adaptação, promovendo uma substancial alteração em sua estratégia produtiva. Migrou suas operações para a pecuária de corte em regime de pastoreio e engorda de animais de terceiros, firmando um importante Contrato de Prestação de Serviços de Manejo e Engorda de Gado na Modalidade Diárias com a empresa FINPEC AGRONEGÓCIOS LTDA. Essa nova frente de negócios tornou-se a principal artéria por onde passaram a ingressar os recursos operacionais indispensáveis à subsistência da atividade rural.

Contudo, os reflexos do passivo gerado pelas safras frustradas começaram a asfixiar a nova operação. Credores buscando a satisfação de seus créditos, iniciaram execuções individuais que culminaram em medidas constritivas, como o bloqueio via SISBAJUD de contas correntes vitais para o negócio. A constrição de recursos essenciais impediu o produtor de adimplir a folha de pagamento de seus colaboradores, adquirir medicamentos veterinários, comprar ração para o gado, saldar contas de energia elétrica e realizar a manutenção do maquinário agrícola, indispensável para o trato das pastagens. Esse estrangulamento financeiro ameaçou inviabilizar completamente a atividade que se buscava preservar.

Foi nesse cenário de iminente colapso operacional, não por má gestão, mas por fatores exógenos e pela agressividade das cobranças individuais que desconsideravam a viabilidade do negócio como um todo, que a Recuperação Judicial se apresentou como a única via jurídica adequada e necessária.

A Recuperação Judicial de Joaquim Rodrigues de Freitas não é um fim em si mesma, mas um instrumento de reestruturação. O deferimento de seu processamento, ocorrido em 09 de abril de 2026, inaugurou uma fase extremamente sensível de soerguimento. A medida visa garantir a aplicação do princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, o presente Plano de Recuperação Judicial é a materialização do esforço de soerguimento do produtor rural. Ele propõe um caminho viável para equalizar o passivo, harmonizando o exercício das prerrogativas de cobrança dos credores com a continuidade da atividade econômica, evitando assim a convolação do processo em falência de forma prematura e garantindo que Joaquim Rodrigues de Freitas possa continuar exercendo sua vocação e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.

3.3. DA ATUAÇÃO

3.3.1. RECUPERANDO X ECONOMIA

Joaquim Rodrigues de Freitas é um agropecuarista cuja trajetória profissional se estende por décadas de dedicação ao setor agrícola e pecuário do Rio Grande do Sul. A história de sua atuação não é meramente a de um empresário individual, mas a de uma família que consolidou uma importante referência econômica nos municípios em que opera, contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional através da geração de empregos diretos e indiretos, da movimentação da economia local e da adoção de práticas responsáveis tanto do ponto de vista social quanto ambiental.

Durante muitos anos, Joaquim Rodrigues de Freitas construiu uma reputação sólida como produtor rural competente e responsável. Sua atuação foi marcada pela adoção de práticas modernas de gestão, investimento contínuo em tecnologia e maquinário, e pela manutenção de relacionamentos comerciais estáveis com fornecedores, instituições financeiras e parceiros. A consolidação dessa posição de

referência foi resultado de trabalho árduo, conhecimento técnico aprofundado e capacidade de adaptação às mudanças do mercado agrícola.

Nessa fase de consolidação, o recuperando realizou investimentos significativos para modernizar suas operações, adquirindo equipamentos, melhorando a infraestrutura da propriedade e implementando práticas agrícolas alinhadas com as melhores técnicas disponíveis. Esses investimentos foram financiados através de crédito rural obtido junto a instituições financeiras, particularmente cooperativas de crédito como a Cresol, que historicamente têm desempenhado papel fundamental no fomento da atividade agrícola no país. A tomada de crédito, nesse contexto, não representava imprudência, mas sim a utilização de um instrumento legítimo e necessário para o desenvolvimento da atividade econômica.

A relevância do recuperando para a economia regional é inegável. Suas operações, que abrangem tanto o plantio de soja quanto a pecuária de corte, representam não apenas uma fonte de renda pessoal, mas um motor de desenvolvimento que impulsiona fornecedores, prestadores de serviços, transportadores, comerciantes e demais agentes econômicos que gravitam em torno da atividade agrícola. Essa cadeia produtiva gera empregos em múltiplos níveis, desde o trabalho direto na propriedade até as atividades correlatas que se beneficiam do fluxo econômico gerado pela operação. Assim, a preservação da atividade do recuperando não é questão meramente privada, mas de interesse coletivo e de relevância social para toda a comunidade.

3.3.2. SETOR

As variações e fenômenos climáticos constituem-se em variáveis absolutamente não administráveis pelos produtores rurais. Trata-se de riscos imprevisíveis e, frequentemente, incalculáveis, que escapam completamente ao controle ou à previsão de qualquer agente econômico individual. Nas últimas safras, a região em que o recuperando atua foi acometida por eventos climáticos extremos e atípicos que frustraram as expectativas de produção.

Para o período 2023/2024, a região enfrentou a pior produção de grãos em trinta anos. Essas quebras de safra foram decorrentes de fenômenos climáticos adversos, incluindo períodos de seca severa em momentos críticos do ciclo vegetativo das culturas, alternados com períodos de chuvas excessivas que prejudicaram o desenvolvimento das plantas e facilitaram o aparecimento de doenças fúngicas. Tais condições climáticas,

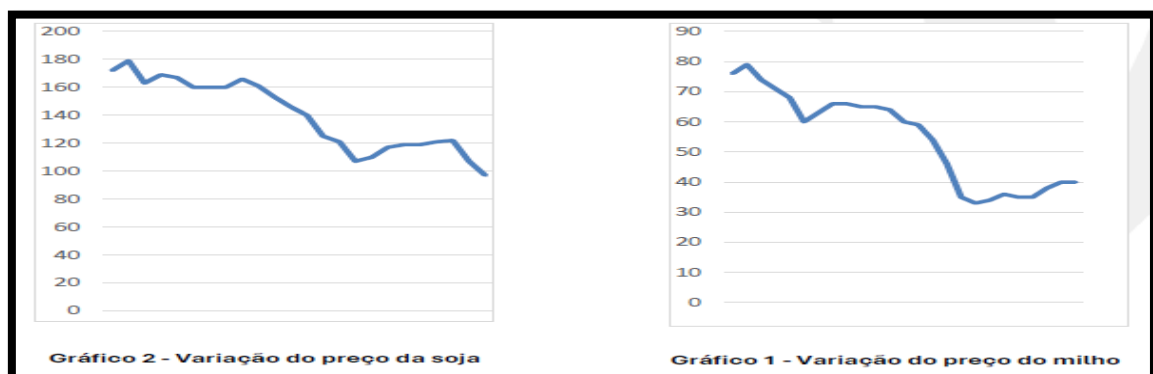
devidamente documentadas e reconhecidas pelos órgãos de monitoramento agrícola, impactaram drasticamente a produtividade das lavouras de soja e milho, frustrando as projeções de receita que haviam sido consideradas na estruturação dos financiamentos.

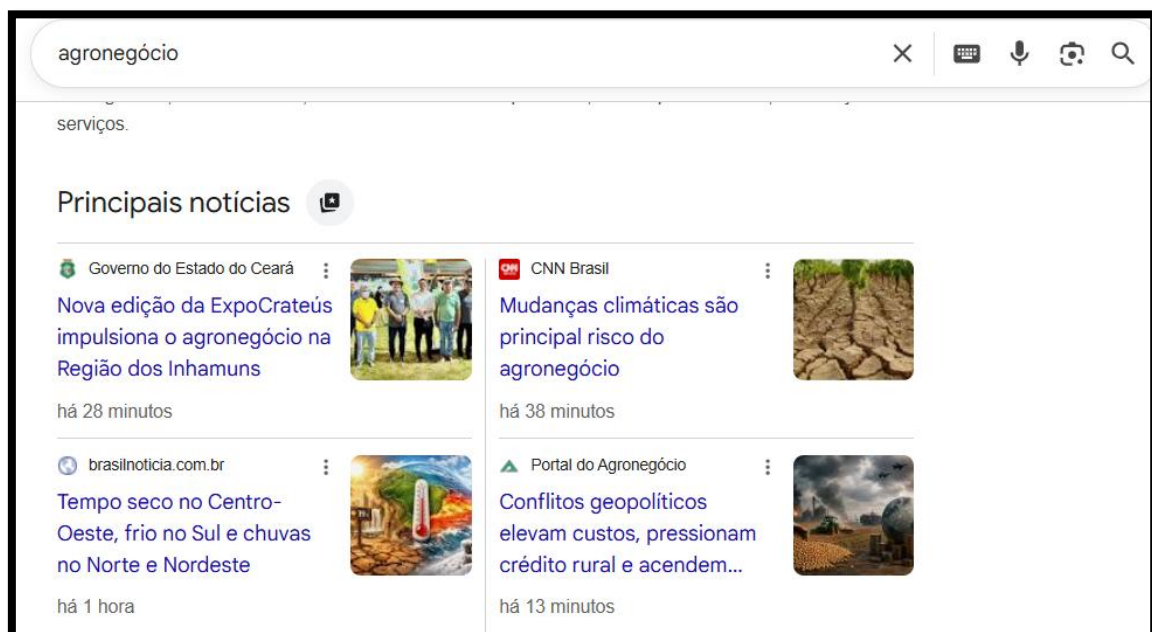
Paralelamente aos desafios climáticos, o setor agrícola enfrentou uma crise de custos de produção sem precedentes. No período 2022/2023, os custos de produção atingiram patamares não observados nos dez anos anteriores. Essa escalada de custos foi diretamente atribuível aos reflexos da guerra na Ucrânia, que impactou significativamente os preços internacionais de insumos agrícolas, particularmente fertilizantes e defensivos. Simultaneamente, o Brasil enfrentou processo inflacionário generalizado, com desvalorização do real frente ao dólar americano, o que elevou ainda mais os custos de importação de insumos essenciais à produção agrícola.

DOEU NO BOLSO
Custo de produção da soja e do milho em 22/23 foi o maior em 10 anos

Fonte: <https://sba1.com/noticias/noticia/22287/Safra-22-23-Producao-de-soja-registra-aumento-de-67-21-no-custeio>

Se os custos de produção explodiram, os preços de venda das commodities agrícolas experimentaram movimento exatamente oposto. A queda nos preços das commodities foi dramática e prolongada, reduzindo significativamente a receita bruta dos produtores rurais. Para ilustrar, o valor da soja, que era de R\$ 179,29 em março de 2022, despencou para meros R\$ 97,60 em fevereiro de 2024. Quanto ao milho, seu preço caiu de R\$ 76,99 para R\$ 40,71 no mesmo período. Isso representa uma redução de 56,13% e 52,88%, respectivamente.





Essa combinação de escassez de crédito e elevação das taxas de juros criou uma armadilha financeira: os produtores rurais precisavam de crédito para sobreviver à crise, mas o crédito disponível era insuficiente e extremamente oneroso. Para aqueles que conseguiram acessar crédito, as condições impostas frequentemente se tornavam insustentáveis, ampliando ainda mais o endividamento.

3.3.3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este efeito da “dinâmica perversa”, aumento simultâneo de custos e redução de preços de venda, criou uma situação em que o produtor rural se viu comprimido entre

dois movimentos opostos, ambos prejudiciais. Não importava o volume produzido; a margem operacional havia desaparecido. Produzir mais significava apenas ampliar as perdas.

Portanto, com a crise de fluxo de caixa, seria natural que os produtores rurais buscassem crédito adicional para financiar a defasagem entre custos e receitas. Entretanto, o sistema financeiro, enfrentando seu próprio cenário de incerteza, restringiu significativamente a oferta de crédito ao setor agrícola. Simultaneamente, as taxas de juros, que já eram elevadas, experimentaram novas altas, tornando o crédito não apenas escasso, mas também proibitivamente caro.

Como já destacado anteriormente, as últimas safras foram desastrosas, deixando o recuperando diretamente impactado. A queda na produção de grãos, somada às significativas reduções nos preços de venda das commodities, como soja e milho, agravaram ainda mais a situação.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do recuperando são decorrentes da:

- a. Reflexos da guerra com impacto direto nos custos dos insumos;
- b. Quebras de safra em razão das variações e fenômenos climáticos;
- c. Mudanças de mercado, aumento dos custos de produção e redução nos preços das commodities;
- d. Escassez de crédito e alta dos juros.

4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Frente as dificuldades financeiras enfrentadas pelo **JOAQUIM RODRIGUES**, o presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com os seguintes propósitos centrais:

- a) **Assegurar a continuidade do produtor rural como agente econômico relevante**, mantendo sua capacidade de gerar empregos, tributos e riquezas, além de cumprir sua função social perante a comunidade;

b) **Superar a crise econômico-financeira** que se intensificou nos últimos anos, restaurando o valor econômico do recuperando e de seus ativos;

c) **Proteger os interesses dos credores**, oferecendo uma proposta de pagamento viável e alinhada com a capacidade de geração de caixa, tanto durante o processo de recuperação judicial quanto no período pós-recuperação.

O PRJ propõe um cronograma de pagamentos estruturado e equilibrado, assegurando aos credores um retorno mais vantajoso do que aquele obtido em um cenário de falência e liquidação dos ativos do **JOAQUIM RODRIGUES**.

4.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Esta seção detalha as medidas e estratégias implementadas para enfrentar a crise financeira, com o objetivo de alcançar resultados operacionais positivos, superar as adversidades atuais e preservar os benefícios sociais e econômicos gerados pelo recuperando.

4.1.1. REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Antes mesmo da concessão da Recuperação Judicial, o **JOAQUIM RODRIGUES** iniciou um processo abrangente de revisão de custos e despesas, visando identificar oportunidades de otimização e redução de gastos. Diante dos prejuízos financeiros acumulados nos últimos anos, ações emergenciais foram tomadas para conter as perdas e alcançar o equilíbrio operacional, onde as receitas se equiparam às despesas, eliminando a geração de déficits. A médio prazo, a meta é retomar um crescimento gradual da rentabilidade, permitindo o cumprimento dos compromissos com os credores de forma consistente e organizada, conforme estabelecido neste Plano. Entre as principais medidas adotadas, destacam-se:

- ✓ **Renegociação com fornecedores:** Estabelecimento de condições de pagamento à vista com descontos, reduzindo os custos dos insumos adquiridos;
- ✓ **Controle de perdas operacionais:** Implementação de mecanismos rigorosos para minimizar perdas nos processos de aquisição, logística e comercialização;

-
- ✓ **Adoção de tecnologia:** Aprimoramento de sistemas de gestão integrados para aumentar a eficiência operacional e o controle dos processos;
 - ✓ **Gestão baseada em metas:** Definição de metas por setor, alinhamento de objetivos e implementação de campanhas de engajamento para a equipe;
 - ✓ **Revisão financeira:** Análise detalhada da estrutura financeira para estabelecer indicadores claros de lucratividade, receita, custos, despesas e ponto de equilíbrio;
 - ✓ **Monitoramento contínuo de desempenho:** Realização de reuniões periódicas para avaliação dos resultados econômicos e financeiros;
 - ✓ **Identificação de gargalos:** Mapeamento de processos críticos por meio de discussões com os envolvidos em cada etapa operacional;
 - ✓ **Padronização de controles:** Desenvolvimento de relatórios e indicadores para mitigar riscos e erros, garantindo maior precisão nas decisões estratégicas.

Essas iniciativas visam reduzir a necessidade de capital de giro, otimizar a infraestrutura e os recursos humanos, alinhando o **JOAQUIM RODRIGUES** à sua nova estratégia de recuperação. Após o período de ajustes, espera-se que o recuperando alcance uma geração de caixa positiva, permitindo o início dos pagamentos aos credores. A empresa reconhece que o engajamento de todos os colaboradores é fundamental para a reestruturação do negócio, e uma cultura de meritocracia está sendo implementada, incentivando a redução de custos e o foco em resultados positivos.

4.1.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O **JOAQUIM RODRIGUES** está empenhado na elaboração e implementação de um planejamento estratégico renovado, que inclui a definição de políticas, estratégias e objetivos claros para guiar suas operações durante e após o processo de recuperação. Como parte desse esforço, o recuperando está desenvolvendo um orçamento detalhado, que será monitorado periodicamente para identificar e corrigir distorções em tempo hábil, evitando impactos negativos na rentabilidade operacional.

Uma das principais mudanças é a aproximação do recuperando às operações diárias, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em informações atualizadas e precisas. Esse acompanhamento próximo permite o controle de mudanças de curso entre períodos, facilitando a identificação de gargalos que possam causar perdas ou

ineficiências. Além disso, a implementação de indicadores de desempenho e relatórios customizados oferece uma visão clara do progresso em relação às metas estabelecidas.

Outra iniciativa fundamental é a criação de um comitê gestor de crise, que realiza reuniões periódicas para tomar decisões estratégicas de forma colegiada. Esse comitê tem como objetivo agilizar a tomada de decisões, garantindo que as ações sejam alinhadas com as necessidades operacionais e os objetivos de longo prazo do recuperando. A adoção dessa estrutura permite uma resposta mais ágil e eficiente aos desafios, além de ampliar a visão estratégica das decisões.

Além disso, já iniciou com uma série de novas técnicas e ferramentas de gestão para aprimorar o monitoramento de custos e despesas operacionais, garantindo maior consistência e precisão nos controles financeiros. Essas iniciativas têm como objetivo preparar o recuperando para alcançar resultados mais robustos e sustentáveis, alinhados com sua estratégia de recuperação.

A implementação de indicadores de desempenho e relatórios customizados permite uma visão detalhada de cada atividade, identificando oportunidades de melhoria e garantindo que os recursos sejam alocados de forma mais estratégica.

Essas ações demonstram o compromisso do **JOAQUIM RODRIGUES** em utilizar ferramentas de gestão avançadas para superar o momento de crise e alcançar um patamar operacional mais sólido e competitivo, fortalecer sua governança e gestão, criando uma base sólida para superar a crise atual e alcançar a sustentabilidade financeira e operacional. Com processos mais transparentes, planejamento estratégico bem estruturado, controles mais rígidos e uma gestão orientada a resultados, o recuperando está se preparando para enfrentar os desafios atuais e construir uma base sustentável para o futuro.

4.1.3. RETOMADA DO RECUPERANDO

A administração a ser realizada pelo **JOAQUIM RODRIGUES**, estará empenhada em implementar uma série de estratégias para restabelecer a rentabilidade do recuperando, inicialmente focando na contenção dos prejuízos acumulados, que foram agravados pelo aumento dos custos operacionais, a escassez de crédito e a volatilidade do mercado de commodities. A meta subsequente é reestruturar integralmente as operações, garantindo a sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo.

Atualmente, os esforços estão concentrados na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria dos processos internos, reformulação da equipe de colaboradores e otimização das estruturas existentes. Essas medidas visam preparar o recuperando para aproveitar as oportunidades de crescimento assim que o mercado atingir um novo patamar de estabilidade. Apesar dos desafios enfrentados nos últimos anos, o **JOAQUIM RODRIGUES** mantém a convicção de que pode retomar a rentabilidade que caracterizou sua trajetória no passado. Para isso, políticas mais rigorosas e controles financeiros mais eficientes foram implementados, com foco total na geração de resultados positivos.

Além disso, o recuperando conta com o apoio de seus colaboradores e parceiros, que compartilham a confiança na recuperação.

Diante desses fatores, as perspectivas para a recuperação do **JOAQUIM RODRIGUES** são consideradas viáveis e positivas. A combinação de sua expertise no setor, as estratégias de reestruturação implementadas e as tendências favoráveis do mercado reforçam a confiança de que o recuperando não apenas superará a crise atual, mas também retomará um crescimento sustentável e rentável. O processo de Recuperação Judicial é visto como uma oportunidade para reorganizar as finanças, renegociar dívidas e consolidar uma base sólida para o futuro.

Com um plano claro e ações estratégicas bem definidas, o **JOAQUIM RODRIGUES** demonstra seu compromisso em superar as adversidades e retomar seu papel de destaque no mercado, gerando valor para seus stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

4.2. OUTRAS POSSIBILIDADES

A administração do **JOAQUIM RODRIGUES** analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/2005. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

-
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
 - Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
 - Alteração do controle societário;
 - Aumento de capital social;
 - Venda parcial dos bens;
 - Emissão de valores mobiliários;
 - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
 - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
 - Constituição de sociedade de credores;
 - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
 - Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, o Recuperando, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano.

4.2.1. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) E FINANCIAMENTOS DIP

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, o Recuperando poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição do Recuperando, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, o Recuperando poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital

com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

As UPIs, em caso de alienação, ocorrerão mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes ao Recuperando para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso de o certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação. O recuperando deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que o recuperando entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação da(s) UPI(s);
- ii. Interessados Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

-
- iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de 1 (uma) ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
 - iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
 - v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
 - vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas;
 - vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
 - viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(ns) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e
 - ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais o Recuperando e/ou aos Credores, de modo que
-

-
- eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;
- x. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital;
 - xi. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão o Recuperando em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e o Recuperando;
 - xii. Dispensa de avaliação judicial. O Recuperando, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos;
 - xiii. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam
-

-
- a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda o Recuperando em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial;
- xiv. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos arts. 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido;
- xv. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

O Recuperando poderá celebrar Financiamento DIP nos termos dos arts. 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pelo Recuperando, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelo Recuperando em favor dos Credores Não Sujeitos.

O Recuperando poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Esta proposta tem como objetivo apresentar uma proposta sólida, destacando de forma clara o plano de pagamento e suas justificativas. Foi baseada nos números e premissas adotadas até o momento deste documento. O foco principal é manter a função social do **JOAQUIM RODRIGUES**, garantindo a geração de empregos, o pagamento de impostos e o cumprimento das obrigações com os credores.

Os valores correspondentes a cada classe de credores estão detalhados no quadro abaixo:

Classe de Credores	Quantidade	Valor (R\$)
I – Trabalhistas	2	R\$ 4.557,33
II – Garantia Real	1	R\$ 116.040,00
III – Quirografários	14	R\$ 27.042.403,96
IV – ME/EPP	4	R\$ 6.900,00
TOTAL	21	R\$ 27.169.901,29

Para assegurar o cumprimento integral deste plano e a continuidade das atividades econômicas, o **JOAQUIM RODRIGUES** planejou o cumprimento de suas obrigações juntos aos credores da seguinte forma:

5.1. CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS

- **Carência e Deságio:** Não haverá deságio e o pagamento será efetuado integralmente até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, a contar da data decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;
- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários.

-
- **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do JOAQUIM RODRIGUES, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

5.2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

- **Carência:** Será de 3 (três) anos para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- **Deságio:** Será de 89% (oitenta e nove por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- **Pagamento:** Pagamento de 11% (onze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 17 (dezessete) parcelas, após os 36 (trinta e seis) meses de carência e contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual no Período	Percentual por Parcela
1º ao 3º	Carência	Carência	Carência
4º ao 17º	1ª a 14ª	70%	5%
18º ao 20º	15ª a 17ª	30%	10%

5.3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

- **Carência:** Será de 3 (três) anos para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- **Deságio:** Será de 89% (oitenta e nove por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- **Pagamento:** Pagamento de 11% (onze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 17 (dezessete) parcelas, após os 36 (trinta e seis) meses de carência e contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual no Período	Percentual por Parcela
1º ao 3º	Carência	Carência	Carência
4º ao 17º	1ª a 14ª	70%	5%
18º ao 20º	15ª a 17ª	30%	10%

5.4. CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

- **Carência:** Será de 3 (três) anos para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- **Deságio:** não haverá;
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- **Pagamento:** Pagamento de 100% (Cem por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 1 (uma) parcela, após os 36 (trinta e seis) meses de carência e contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O JOAQUIM RODRIGUES poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer momento.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PROJEÇÕES FUTURAS E ESTRUTURA DE CAIXA

O Plano de Recuperação Judicial do **JOAQUIM RODRIGUES** foi elaborado com base em critérios técnicos e financeiros robustos, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da empresa e a recomposição de seu capital de giro. As projeções foram construídas considerando um cenário realista, alinhado à capacidade operacional do recuperando e às estratégias adotadas para redução de custos, otimização de processos e maximização de receitas. A seguir, detalhamos os fundamentos, análises e estratégias que embasam as projeções apresentadas:

6.1.1 Premissas e Estratégias Adotadas

As projeções foram desenvolvidas com base nas seguintes premissas e estratégias, que visam assegurar a continuidade das operações e a geração de caixa suficiente para honrar os compromissos financeiros:

- **Compatibilização do Fluxo de Caixa com a Continuidade Operacional**

O fluxo de caixa projetado foi ajustado para refletir a capacidade operacional do **JOAQUIM RODRIGUES**, garantindo que as atividades sejam mantidas sem interrupções. Isso inclui a manutenção de níveis adequados de capital de giro e a gestão eficiente de desembolsos e recebimentos.

- **Redução de Custos e Despesas**

Foram implementadas medidas de contenção de custos e despesas, que impactam positivamente a margem operacional. Essas medidas incluem a renegociação de contratos, otimização de processos logísticos e a racionalização de gastos administrativos.

- **Foco em Rentabilidade e Eficiência Operacional**

Estratégias foram adotadas para melhorar a rentabilidade das operações, incluindo o foco em produtos e serviços com melhores margens, a reestruturação de processos produtivos e a busca por eficiência na cadeia de suprimentos.

- **Geração de Caixa e Pagamento de Credores**

A partir do momento em que o **JOAQUIM RODRIGUES** retomar a geração de caixa positivo, os recursos serão prioritariamente destinados ao pagamento dos

credores, conforme o plano de amortização proposto. Os excedentes serão reinvestidos na recomposição do capital de giro e na manutenção das operações.

6.1.2 Análise das Projeções Financeiras

As projeções financeiras foram elaboradas com base em dados históricos, tendências de mercado e expectativas realistas de desempenho. A seguir, destacamos os principais indicadores e análises:

❖ Receita Operacional

A receita operacional projetada mantém-se estável ao longo dos anos, com um crescimento modesto nos primeiros anos e estabilização a partir do sexto ano. Essa projeção reflete a capacidade operacional do recuperando e a expectativa de consolidação no mercado.

❖ Custos e Despesas Operacionais

Os custos e despesas foram projetados com reduções graduais, refletindo as medidas de eficiência implementadas. A margem bruta e operacional mostra uma tendência de melhoria ao longo do tempo, indicando a viabilidade das estratégias adotadas.

❖ Resultado Operacional e Lucratividade

O resultado operacional líquido apresenta uma trajetória positiva, com crescimento consistente ao longo dos anos. Isso demonstra a capacidade do JOAQUIM RODRIGUES em gerar lucro operacional e sustentar suas atividades.

❖ Geração de Caixa e Pagamento de Credores

O fluxo de caixa projetado indica uma capacidade crescente de geração de recursos, permitindo o pagamento dos credores conforme o plano proposto.

❖ Recomposição do Capital de Giro e Investimentos

Os excedentes de caixa serão destinados à recomposição do capital de giro e a investimentos necessários para a manutenção das operações. Isso garante a sustentabilidade financeira do recuperando no longo prazo.

6.1.3 Estratégias para Garantir a Viabilidade do Plano

Para assegurar o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, foram adotadas as seguintes estratégias:

✓ **Monitoramento Contínuo do Fluxo de Caixa**

Um sistema de monitoramento contínuo será implementado para acompanhar o desempenho real versus o projetado, permitindo ajustes rápidos em caso de desvios.

✓ **Gestão Eficiente de Custos e Despesas**

A manutenção de um rigoroso controle de custos e despesas será priorizada, com revisões periódicas para identificar novas oportunidades de redução.

✓ **Foco em Melhoria Operacional**

Investimentos em tecnologia, treinamento de colaboradores e otimização de processos serão realizados para aumentar a eficiência operacional e a rentabilidade.

✓ **Transparência e Comunicação com Credores**

Será mantida uma comunicação transparente com os credores, fornecendo relatórios periódicos sobre o desempenho financeiro e o cumprimento do plano de pagamentos.

A combinação de medidas de redução de custos, otimização operacional e geração de caixa positivo assegura a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, garantindo o pagamento dos credores e a preservação da empresa como um todo.

JOAQUIM RODRIGUES	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITAS	4.774.500	5.269.990	5.407.390	5.550.738	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472
PARCERIA Ganho de peso	4.774.500	4.869.990	4.967.390	5.066.738	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072
SOJA		400.000	440.000	484.000	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-3.728.250	-4.053.250	-4.134.315	-4.217.001	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-976.343	-1.024.083	-1.099.464	-1.151.587	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316
(-) Despesas Diversas	-401.543	-426.543	-447.870	-470.263	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776
(-) Despesas Gerais Administrativas	-514.800	-540.540	-594.594	-624.324	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540
(-) Outras Despesas Operacionais	-60.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	69.908	192.658	173.611	182.149	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815
ATIVIDADES OPERACIONAIS	69.908	152.658	133.611	142.149	152.815	152.815	152.815	152.815	152.815	152.815
Resultado do período/exercício	69.908	192.658	173.611	182.149	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815
Investimento Físico		-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 4.557	-	-	- 156.271	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371
Credores Classe I (Trabalhistas)	4.557	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	638	638	638	638	638	638	638
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	-	148.733	148.733	148.733	148.733	148.733	148.733	148.733
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	6.900	-	-	-	-	-	-
DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	- 117.736	- 117.736	- 117.736	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	- 117.736	- 117.736	- 117.736							
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	30.000	- 34.500	-	-	-	-	-	-	-	-
Captação de Novos Empréstimos	30000									
Pagamento Novos Empréstimos		-34500								
CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	25.000	2.614	3.035	18.910	4.788	8.232	11.675	15.118	18.562	22.005
CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	2.614	3.035	18.910	4.788	8.232	11.675	15.118	18.562	22.005	25.449

JOAQUIM RODRIGUES	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITAS	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472	5.700.472
PARCERIA Ganho de peso	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072	5.168.072
SOJA	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400	532.400
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341	-4.301.341
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316	-1.206.316
(-) Despesas Diversas	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776	-493.776
(-) Despesas Gerais Administrativas	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540	-655.540
(-) Outras Despesas Operacionais	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000	-57.000
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815
ATIVIDADES OPERACIONAIS	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815
Resultado do período/exercício	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815	192.815
Investimento Físico									
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 149.371	- 298.743	- 298.743	- 298.743
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	638	638	638	638	638	638	1.276	1.276	1.276
Credores Classe III (Quirografários)	148.733	148.733	148.733	148.733	148.733	148.733	297.466	297.466	297.466
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial									
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Captação de Novos Empréstimos									
Pagamento Novos Empréstimos									
CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	68.892	112.336	155.779	199.223	242.666	286.109	329.553	223.625	117.697
CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	112.336	155.779	199.223	242.666	286.109	329.553	223.625	117.697	11.769

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência via PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através dos meios de comunicação descritos na cláusula 7.9. “Comunicação”, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério do Recuperando, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para o recuperando;
- ii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iii. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor sob as premissas e proporções estabelecidas e aprovadas neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. RESULTADOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo competente, vincula o Recuperando e todos os credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial aos termos e condições estabelecidos no referido plano. Essa homologação também se estende aos respectivos sucessores, a qualquer título, do Recuperando e credores. Além disso, implica a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, abrangendo o Recuperando, seus coobrigados, avalistas e fiadores, que passarão a reger-se exclusivamente pelas disposições contidas no PRJ.

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/2005, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra o Recuperando, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais restrições existentes, serão liberadas.

7.2. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos arts. 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão do Recuperando, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.3. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o Recuperando poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta)

dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

7.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Recuperando, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.5. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para o Recuperando, no endereço da qualificação comum a maioria dos integrantes do JOAQUIM RODRIGUES, informada neste PRJ em sua cláusula 1, a saber: Estrada da Palma, n.º 9407, Zona Rural de Arroio Grande/RS, devidamente comprovada a recepção, ou através dos endereços eletrônicos: pedro@piegasadv.com.br e contato@totumpericias.com.br.

7.6. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial ao elaborar a relação de credores e consolidar o Quadro Geral de Credores (QGC). Essa atualização ocorrerá em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de crédito.

Caso novos créditos concursais sejam reconhecidos e incluídos no QGC, ou haja alteração no valor de créditos já reconhecidos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais créditos ou ajustes serão pagos conforme as disposições previstas

neste Plano, a partir da respectiva decisão que os homologar. Nessa hipótese, as regras de pagamento aplicáveis, incluindo a incidência de juros, vigorarão exclusivamente a partir da data de inclusão ou alteração determinada pela decisão judicial.

7.7. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Arroio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal do Recuperando.

Arroio Grande/RS, 08 de junho de 2026.

JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS – em Recuperação Judicial